



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 197/2024

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de espaço reservado em casa de espetáculos, casa de shows, teatros, cinemas, eventos públicos, privados e similares para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências”.

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 197/2024, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rodrigo Guedes, tem por objetivo assegurar a reserva de espaços específicos e acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em locais públicos e privados de entretenimento, como teatros, cinemas, casas de shows, espetáculos e eventos em geral.

Cumprе esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

2. ANÁLISE TÉCNICA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A proposta em análise versa sobre acessibilidade e inclusão social, princípios consagrados na Constituição Federal (arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, caput; 23, II), na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nas diretrizes internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, destaca-se que a proposição não implica impacto direto nas contas públicas, uma vez que não institui despesas a serem arcadas pelo Poder Público municipal. As responsabilidades previstas recaem, sobretudo, sobre os organizadores e promotores de eventos, sejam eles públicos ou privados, assim como sobre os estabelecimentos referidos no art. 1º.

Complementarmente, a norma proposta está alinhada ao princípio da função social das atividades econômicas, ao garantir que o acesso à cultura, ao lazer e ao convívio social ocorra em condições de igualdade e dignidade para todos os cidadãos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 197/2024, por entender que a matéria está de acordo com os princípios constitucionais e legais vigentes, não gera impacto orçamentário imediato ao erário público municipal e contribui de forma relevante para a promoção da acessibilidade e da cidadania das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Manaus/AM, 27 de junho 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

